



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de treinamento para servidor, conforme descrito na tabela abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Inscrição dos Conselheiros Tutelares Maria I. da Rosa, Claci M. Hunhoff, Nestor A. Weschlfelder e Paulo R. Rannov na III Formação continuada ACONTURS 2024, nos dias 05 e 06 de junho em Ijuí/RS.	Associação Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul. CNPJ 10.604.267/0001-41	4	187,50	750,00
2	Treinamento – Módulo Planejamento – Sistema Delta, servidor Bernardo M. Pegoraro	Delta Soluções em Informática Ltda CNPJ 03.703.992/0001-01	1	1864,52	1864,52

2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento, através de seus secretários, solicitaram através dos processos administrativo em epígrafe a contratação de capacitação/treinamento para os servidores elencados no item 1 e 2 do objeto. O processo administrativo foi encaminhado para parecer jurídico visando a contratação das empresas acima nominadas.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “F”, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento
Despesa: 64 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Despesa: 679 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até 15 dias após a prestação dos serviços.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato será substituído pelo empenho, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/2021, o objeto somente será pago após a sua prestação.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 17 de maio de 2024.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA – SMAS 13/2024

1 – OBJETO

Participação dos Conselheiros Tutelares, Maria Ines da Rosa, Claci Marlene Hunhoff, Nestor Aluiso Weschelfelder e Paulo Rogerio Rannov, na III Formação continuada ACONTURS 2024, a ser realizada na cidade de Ijuí/RS., nos dias 05 e 06 Junho de 2024.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz importante para qualificação dos Conselheiros Tutelares, que, também, iniciou seu mandato no dia 10/01/2024.

O curso tem o objetivo de capacitar conselheiros tutelares para o exercício de suas funções, cujas atividades são voltadas para a garantia e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Visa ainda, discutir a prática da atividade com base nas leis, normas etc., que fundamentam essa função dentro do sistema de garantia de direitos. C

Ainda com objetivo reunir profissionais que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente em todo o Estado, serão abordados temas relevantes para a atuação dos conselheiros tutelares, como cyberbullying, escuta especializada e atuação do conselho tutelar.

Palestrantes renomados e especialistas nas áreas de direito da infância e adolescência compartilharam seus conhecimentos e experiências com os participantes, enriquecendo o debate e contribuindo para a formação dos conselheiros tutelares presentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

Também trará momentos de integração e networking entre os participantes, fortalecendo os laços de cooperação e solidariedade entre os profissionais que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente em todo o estado.

Tendo em vista que a atuação dos Conselheiros Tutelares deve ser efetuada de forma ética e embasada nas legislações vigentes, se faz necessária a efetivação de formação continuada.

Cabe salientar que, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 72 e 74 que dizem que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

c) assessorias ou consultorias técnicas (...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3 – SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Prestar o treinamento conforme conteúdo programático, anexo neste processo.

4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

04 e 05 de junho de 2024

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

No período da realização do treinamento.

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do treinamento é de R\$750,00 para os 04 conselheiros tutelares.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Nacional da Assistência Social depositado diretamente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, Ação 2.113 recurso 1.669.

Três Passos, 09 de maio de 2024.

OBS: A documentação da empresa está anexada ao processo
_____/2024.

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social CRESS 6093



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do objeto: Contratação da empresa Delta – Soluções em Informática para fornecimento dos serviços abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Treinamento – Módulo Planejamento (Sistema Delta)	un	2	R\$ 1.864,52	R\$ 1.864,52

3.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Estima-se a despesa de R\$ 1.864,52 para a presente contratação.

3.4. O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

3.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

2.2 Objetiva-se com a presente contratação oferecer treinamento adequado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças que operam o módulo/sistema Planejamento da empresa Delta.

5. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 5.1. O fornecedor é a empresa Delta Soluções em Informática LTDA, CNPJ 03.703.992/0001-01 com endereço na rua Lajeado, 1212, bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS, representada por JORGE LUIZ ALANO, CPF 701.246.719/34.
- 5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 5.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a desenvolvedora do sistema contratado pelo município.

6. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, senhor Vertner Quinot Both.
- 6.2. São obrigações da Contratante:
- 6.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Das Infrações Administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

9.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

- 9.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 9.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 9.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.2. Multa, nas modalidades:
 - 9.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12
 - 9.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

- 9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

9.4. Da execução da garantia contratual

9.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

9.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

9.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 82/2024
INEXIGIBILIDADE 19/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3856/2024 e 3960/2024

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: 04.000 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 04.001 - Secretaria Municipal de Planejamento

Proj./Ativ.: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

Despesa: 64 - 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 14 de maio de 2024

Vertner Quinot Both
Secretário Municipal de Planejamento